

PARECER PRÉVIO Nº 07/2023

REF.: PROCESSO Nº 1314/2023

PROJETO DE LEI CM Nº 32/2023

INTERESSADO: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

AUTOR DO PROJETO: VEREADOR DR. MARCOS PINCHIARI E OUTROS VEREADORES

ASSUNTO: Projeto de Lei CM 32/2023, objetivando denominar "Complexo Viário Vereador Antonio Leite" o Complexo Viário de Santa Terezinha.

À

Comissão de Justiça e Redação,

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Dr. Marcos Pinchiari e Outros Vereadores, protocolizado nesta Casa no dia 14 de março de 2023, objetivando denominar "Complexo Viário Vereador Antonio Leite" o Complexo Viário de Santa Terezinha (ou Santa Teresinha), situado na Avenida dos Estados, com previsão de entrega prevista para agosto de 2023.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o projeto de lei não se fez acompanhar da planta (croqui) do local e nem tampouco da competente Certidão de Óbito, dele constando apenas uma breve biografia do homenageado.

Em princípio, **a iniciativa encontra amparo no disposto no art. 8º, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Santo André**, com a redação que lhe foi dada pela Emenda nº 32, de 27.05.2000:

"Art. 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

(...)



XIV – dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos, bem como autorizar a mudança de denominação.”

Inexistem, portanto, 'a priori', óbices de ordem legal ou constitucional à regular tramitação da propositura em tela, **devendo, no entanto, a nosso ver, ser ouvido o setor competente da Prefeitura Municipal quanto à viabilidade técnica da medida ora pretendida.**

No entanto, **cumprе ressaltar que**, segundo consta no próprio projeto de lei, **as obras do Complexo Viário de Santa Terezinha ainda não foram concluídas**, sendo que, de acordo com o texto, sua entrega estaria prevista para agosto deste ano de 2023.

Tal informação é relevante, pois queremos crer que a previsão contida no art. 8º, inciso XIV, da LOM, retro e supratranscrita, **refere-se aos próprios, vias e logradouros públicos já existentes no Município, e não àqueles ainda por concluir.**

No entanto, quanto a isso, **a decisão será do Soberano Plenário** desta Edilidade.

Quanto à técnica legislativa, quer nos parecer, salvo engano de nossa parte, que o nome do Bairro de Santa Teresinha se escreve com 's' e não com 'z', mas essa dúvida também poderá ser sanada quando do envio do ofício ao Executivo.

Por fim, tendo em vista que este parecer prévio não tem natureza vinculativa, entendemos, salvo melhor juízo, que, se o complexo viário objeto do PL 32/2023 ainda não possui denominação, **o quórum para aprovação é de maioria simples**, já que a denominação de próprios públicos não se encontra elencada dentre as matérias que exigem quórum qualificado



para sua aprovação (artigo 36, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica de Santo André). A regra, portanto, é a do art. 36, 'caput', da Carta Municipal.

No entanto, caso se verifique que a medida pretendida trata, na verdade, de alteração de denominação, o **quórum** será o de 2/3, consoante determina o art. 36, § 2º, alínea 'g', da L.O.M.

É o nosso parecer prévio, de natureza meramente opinativa, que submetemos a superior apreciação, sem embargo de opiniões divergentes, que sempre respeitamos.

Consultoria Legislativa, em 14 de abril de 2023.

MIRTES MIGUEL DA SILVA

OAB/SP – 78.046

